

**DECRETO Nº. 100, DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

***“Cria a Comissão Municipal de análise e deliberação de defesas de multas aplicadas em razão da não limpeza de terrenos, nomeia membros e dá outras providências”.***

**O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.196, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre a *“necessidade de limpeza, conservação e asseio dos imóveis particulares”*;

CONSIDERANDO que as várias multas aplicadas em decorrência desta Lei, diante das notificações feitas e não atendidas;

CONSIDERANDO as defesas apresentadas e protocoladas formalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de dar uma resposta às defesas, julgando-as procedentes ou improcedentes, diante dos princípios da ampla defesa e do contraditório, mesmo em âmbito administrativo, de forma a não haver discrepância entre os critérios a serem adotados e previstos em Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de análise e deliberação às defesas apresentadas diante das multas aplicadas e previstas na Lei Municipal nº. 1.126, de 19 de abril de 2021.

Ar. 2º. Compete à Comissão:

I - Consultar mensalmente o sistema de multas aplicadas relativas à limpeza de terrenos, bem como o sistema de protocolo das defesas apresentadas, seja físico ou eletrônico (FlowDocs);

II - Verificada a ocorrência de multas, aguardar o prazo legal para a defesa;

III – Apresentada a defesa, definir dia e hora para sua análise e deliberação, devendo ocorrer pelo menos duas vezes ao mês, num período máximo de 90 (noventa) dias;

V - Após o deferimento ou indeferimento das defesas apresentadas, comunicar ao interessado o resultado, inclusive das disposições da Lei Complementar Municipal nº. 06/2010, que deverá também ser observada em todos os seus termos;



VI - Elaborar relatórios, que poderão ser lavrados em livro ata, de todos os atos realizados pela Comissão, contendo relação completa da composição dos membros que participaram da reunião mensal, com suas respectivas assinaturas, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. A Comissão será composta por 3 (três) membros, sendo presidido pelo primeiro:

- 1) Fernanda da Silva de Oliveira, representando a Procuradoria-Geral do Município;
- 2) Rosângela Ferreira de Souza Collis, representando a Secretaria Municipal de Administração, e
- 3) Cícera Pereira Farias, representando a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º. Atribui-se às defesas apresentadas, sejam físicas ou eletrônicas, o efeito suspensivo, até as respectivas análises pela Comissão ora constituída.

Art. 5º. Indeferida a defesa pela Comissão, seja por unanimidade ou por maioria, deverá o relatório ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças para inscrição em dívida ativa, com prévia notificação ao interessado, e posteriormente para o ajuizamento de execução fiscal.

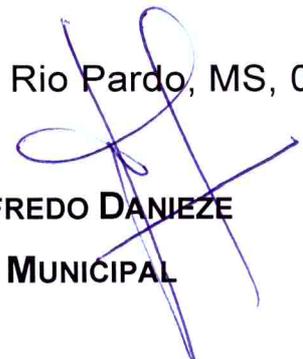
Art. 6º. Caso haja a procedência da defesa, comunique-se também à Secretaria Municipal de Finanças para a exclusão da multa no sistema, arquivando-a com a devida fundamentação.

Art. 7º. Os 3 (três) Servidores designados para compor a Comissão farão jus à gratificação por encargo no percentual de 10%, limitado ao período de 90 (noventa) dias, na forma do Decreto Municipal nº. 029, de 05 de março de 2015, servindo os relatórios como demonstrativos para perceberem tal encargo, que deverão serem encaminhados à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 8º. Dentro de suas atribuições, deverá a Controladoria Interna fiscalizar a execução deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 04 de agosto de 2022.



**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**